



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/109/2008

Congonhas, 17 de março de 2008.

Exmo. Sr.  
João Lourenço Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de  
CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”, dando ao mesmo o REGIME DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 137  
Recebido em 18 de 03 de 2008  
Horário 15:05

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI N.º 020 /2008.

**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

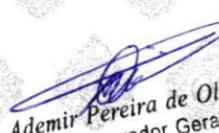
**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2008.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 2.686, de 12 de março de 2007.

Congonhas, 13 de março de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI N.º 020/2008  
APROVADO EM unica DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
Em 26 de maio de 2008

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal para atender as reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDICON -, encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei, a fim de conceder a todos os servidores os benefícios do “Cartão Alimentação”, que, atualmente, beneficia 2.426 servidores e, desse modo, passará a atender todos os servidores efetivos e contratados, sem distinção, além dos comissionados que percebem vencimento de até 3 salários mínimos.

Torna-se necessário também reajustar o valor do cartão alimentação, em percentual de 16,66%, para manter o poder aquisitivo do mesmo.

Certos da aprovação do projeto de lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros do Poder Legislativo Municipal.

Congonhas, 13 de março de 2008.

  
**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

  
Ademir Pereira de Oliveira  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

A despesa referente à concessão aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, autarquias e fundações o “Cartão Alimentação”, com exceção dos cargos comissionados que recebem acima de três salários mínimos, no valor de R\$70,00 (setenta reais), será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2008, as quais estimamos um acréscimo de R\$ 571.546,52 (quinhentos e setenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>			
<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	<i>163.646.000,00</i>	<i>176.554.841,00</i>	<i>119.800.047,00</i>
<i>Despesa com cartão prevista -(B)</i>	<i>571.546,52</i>	<i>2.452.800,00</i>	<i>2.511.600,00</i>
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	<i>0,35%</i>	<i>1,39%</i>	<i>2,10 %</i>

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2008, e que ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de março de 2008.

Vilma de Moura  
Secretário Municipal de Finanças

Lucimara Aparecida Junqueira  
Diretora de Planejamento e Orçamento

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a concessão aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, autarquias e fundações o “Cartão Alimentação”, com exceção dos cargos comissionados que recebem acima de três salários mínimos, no valor de R\$70,00 (setenta reais), é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a concessão tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatorze dias do mês de março de 2008.

**DIVINO SABARÁ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 18 março, 2008.

Refere-se ao projeto de lei  
nº 020/2008.

Ao plenário para leitura,  
na reunião ordinária do  
dia 19 de março.





# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de março de 2008.



**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**  
**Comissão de Obras e Serviços Públicos;**  
**Comissão de Saúde e Assistência Social e**  
**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**Ref.: Projeto de Lei nº 020/2008 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação”.**

## RELATÓRIO

O projeto de lei visa reajustar o benefício e estendê-lo aos servidores contratados.

O “Cartão Alimentação” foi instituído no exercício de 2007, a exigência de sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de estar prevista na Lei Orçamentária Anual está sendo cumprida. O projeto está de acordo com a Lei nº 4.320/64.

O projeto está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

A matéria está devidamente motivada, o Executivo é competente para apresentá-la.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação da matéria.

Este é o nosso relatório.

**Relator**

3º → condensar:

CMC/mari

||

||

||



# Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de março de 2008.



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Ref.: Projeto de Lei nº 020/2008 – Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação”.

## RELATÓRIO

O projeto de lei está redigido de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Relator

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 011/2008

## AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER “CARTÃO ALIMENTAÇÃO”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

**Art. 5º** Esta lei em vigor a partir de 31 de março de 2008.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei nº 2.686, de 12 de março de 2007.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de março de 2008.

  
**JOÃO LOURENÇO GONÇALVES**  
Presidente da Mesa Diretora  
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.776, DE 27 DE MARÇO DE 2008.



**Autoriza o Poder Executivo a conceder “Cartão Alimentação”.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão do “Cartão Alimentação” aos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, cujo objetivo é possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene pessoal e de limpeza, prioritariamente no comércio local.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito alimentar para aquisição de bebidas alcoólicas e cigarro.

**Art. 2º** O valor do “Cartão Alimentação” será de R\$70,00 (setenta reais).

**Art. 3º** O “Cartão Alimentação” será concedido aos servidores efetivos, contratados, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único.** Quanto aos servidores ocupantes de cargos comissionados, o benefício será concedido àqueles que percebem o vencimento de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes do “Cartão Alimentação” serão custeadas por lei orçamentária, conforme já custeadas nos exercícios anteriores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 31 de março de 2008.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei n.º 2.686, de 12 de março de 2007.

Congonhas, 27 de março de 2008.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo ( 187 )  
Recebido em 01 de 04 de 2008  
Horário 13:09

Assinatura do Responsável



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 01/04/08

Refere-se ao Projeto de  
Lei nº 020/2008

Arquive-se  
encoberto

